

Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PARANÁ



377

Processo 237 Autor Órgão Executivo

SÚMULA Autoriza Indenização Milho, Soja, destruído chuva granizo

Recebido em 22 / 12 / 19 67

Luiz Sever

Assistente da Câmara

Em expediente 22 / 12 / 19 67

Caetano

1º. Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamento em 26 / 12 / 19 67

À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

Presidente

<u>Aprovado</u> 1ª. Discussão Em <u>26</u> / <u>12</u> / 19 <u>67</u> <u>Caetano</u> 1º. Secretário	2ª. Discussão Em _____ / _____ / 19 _____ 1º. Secretário
--	---

Regime de Urgência
Aprovado em 3ª. Discussão
Em 28 / 12 / 19 67
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 28 / 12 / 19 67

Encaminhado em 29 / 12 / 19 67

Presidente

Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 370

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL E -
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 84,48 (OITENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), DESTINADO À INDENIZAÇÃO DO MILHO E SOJA DESTRUÍDA PELA CHUVA DE GRANIZO.

ART. 2º - PARA COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, OBJETO DESTA LEI, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

ART. 3º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - EM 21 DE DEZEMBRO DE 1.967.

Wanderer

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL